



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

DECRETO E REGIMENTO INTERNO CORREGEDORIA

**Decreto – Publicado no DIOE nº. 9760, de 11/08/2016, fls. 04
Regimento - Publicado no DIOE nº. 9764, de 17/08/2016, fls. 35**

DECRETO Nº 4774

Altera a denominação do Departamento de Execução Penal – DEPEN, para Departamento Penitenciário – DEPEN, no âmbito da SESP, cria a Corregedoria Geral e o Conselho Disciplinar e Administrativo no âmbito do DEPEN e altera o regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e na Lei nº 18.410, de 29 de dezembro de 2014, bem como o contido no protocolado nº 14.128.377-4

DECRETA:

Art. 1.º O Departamento de Execução Penal – DEPEN, unidade do nível de execução programática da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, passa a denominar-se Departamento Penitenciário – DEPEN.

Art. 2.º Fica criada a Corregedoria Geral no âmbito do DEPEN, com regimento a ser aprovado por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 3.º Fica criado o Conselho Disciplinar e Administrativo no âmbito do DEPEN, com regimento a ser aprovado por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 4.º A Escola de Serviços Penais – ESPEN administrada pelo DEPEN, passa a denominar-se Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN.

Art. 5.º Fica acrescido ao regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, aprovado pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, a “Área Penitenciária”, no inciso III do art. 4.º, bem como a SUBSEÇÃO V, com o art. 25-A, tendo as seguintes redações:

“Art. 4.º (...)

III - No Nível de Assessoramento:

(..)

- Área Penitenciária”

(...)

“SUBSEÇÃO V

DA ÁREA PENITENCIÁRIA

Art. 25-A. À Área Penitenciária compete:

I - o assessoramento técnico ao Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária nos assuntos de natureza penitenciária;

II - a tramitação de documentos administrativos destinados ao Departamento Penitenciário – DEPEN e oriundos deste junto a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP;

III - a manifestação sobre atos administrativos da área penitenciária;

IV - o acompanhamento junto aos diversos órgãos públicos e privados, de questões relativas à área penitenciária e do interesse da Pasta;

V - a manutenção permanente da sintonia com as áreas policiais civil, científica e militar, propiciando a integração das instituições de segurança pública;

VI - o cumprimento imediato das missões e tarefas de caráter especial atribuída pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária;

VII - o assessoramento nas várias frentes relativas à missão constitucional da área penitenciária; e

VIII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O assessor da Área Penitenciária será indicado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.”

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de agosto de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI

Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

*Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária*

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 234 DE 12 DE AGOSTO DE 2016**

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária na forma do Anexo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei 8485, de 3 de junho de 1987; pelo Decreto nº 5887, de 15 de dezembro de 2005, que aprovou o Regulamento desta Pasta,

RESOLVE

Art.1º Aprovar o Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2016.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária

**REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DO DEPARTAMENTO
PENITENCIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DA CORREGEDORIA DO DEPARTAMENTO
PENITENCIÁRIO

Art. 1º À Corregedoria do Departamento Penitenciário, subordinada diretamente ao Diretor do Departamento Penitenciário, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas aos integrantes do Quadro de Servidores do Departamento Penitenciário.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o *caput* deste artigo serão aplicadas, inclusive, aos servidores ocupantes de cargo em comissão, ou cedidos por outras Instituições.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

Art. 2º Compete à Corregedoria do DEPEN:

I - a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Servidores de que trata o art. 1º, deste Regimento, e investigar servidores que estejam à disposição do DEPEN;

II - a apreciação, investigação e determinação dos procedimentos relativos a denúncias e representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação em desconformidade com a lei ou eventual apuração de responsabilidade funcional dos servidores integrantes do Quadro de Servidores de que trata o art. 1º, deste Regimento;

III - o arquivamento e a manutenção sob sua guarda de todas as sindicâncias instauradas e arquivadas no âmbito do Departamento Penitenciário, para referências quando necessárias;

IV - o arquivamento e a manutenção sob sua guarda de todos os Processos Administrativos Disciplinares instaurados no âmbito do Departamento Penitenciário concluso, após as providências cabíveis;

V - a expedição de certidões sobre antecedentes administrativos de servidores;

VI - a realização de visitas de inspeção e correições em qualquer unidade do Departamento Penitenciário do; e

VII - a promoção e investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos aos cargos de servidores, bem como dos ocupantes deste cargo em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º As visitas de inspeção e correições de que trata o inciso VI, poderão, também, ser realizadas em qualquer outra unidade ou Divisão que venha a ser criada no âmbito do Departamento Penitenciário;

§ 2º Na hipótese de qualquer outra Unidade ficar subordinada ao Departamento Penitenciário, aplicar-se-á o disposto no § 1º, deste artigo.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

Art. 3º Compete ao Corregedor Geral do DEPEN:

I - assistir ao Diretor do Departamento Penitenciário nos assuntos disciplinares de todos os servidores lotados no âmbito do Departamento Penitenciário do, assistência em suas ligações com Autoridades Judiciárias, atualização de estatísticas, outras atividades correlatas e assuntos internos;

II - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

III - promover, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligências, levantamentos e investigações de integrantes do Quadro de Servidores do Departamento Penitenciário, que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie as legislações as quais estejam subordinados;

IV - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Diretor do DEPEN;

V - acompanhar o andamento processual das sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em curso no âmbito do Departamento Penitenciário;

VI - solicitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes;

VII - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria do DEPEN;

VIII - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas Unidades do Departamento Penitenciário remetendo, sempre, relatório reservado ao Diretor do DEPEN;

X - remeter ao Diretor do DEPEN, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro de Servidores do Departamento

Penitenciário em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Diretor do DEPEN, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do servidor integrante do Quadro de Servidores do Departamento Penitenciário, indicada para o exercício de chefias, observada a legislação aplicável;

XII - requisitar junto aos demais órgãos Estaduais, ou qualquer outro órgão, entidade municipal ou, quando for o caso, propor ao Diretor do DEPEN, que sejam solicitadas as informações e os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria do Departamento Penitenciário;

XIII - proceder à análise dos procedimentos administrativos disciplinares concluídos e, caso haja divergência quanto ao Relatório da Comissão Disciplinar, poderá restituir os autos para complementação de diligências; havendo anuência ao Relatório, ao Diretor do DEPEN para adoção das medidas recomendadas na Resolução n.º 188/2015/SESP nos casos de: arquivamento, absolvição e suspensão;

XIV - encaminhar ao Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do DEPEN, os Processos Administrativos Disciplinares e sindicâncias disciplinares concluídos para apreciação e análise;

XV - receber as solicitações de reconsideração interpostas por Defensores de investigados para análise e providências eventualmente cabíveis;

XVI - receber e deliberar sobre as solicitações de sobrestamento dos Processos Administrativos Disciplinares, interpostas pelos Presidentes de Comissões Processantes ou Procuradores de processados; e

XVII - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Diretor do Departamento Penitenciário.

TÍTULO IV

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 4º A Corregedoria do DEPEN, de ofício ou mediante requisição do Diretor do DEPEN, poderá fiscalizar os integrantes do Quadro de Servidores, em qualquer dos seus escalões, bem como deverá fiscalizar os referidos servidores, quando houver indícios de irregularidades praticadas no exercício do cargo ou tiver relação imediata ou mediata com as atribuições deste cargo.

Art. 5º A apuração preliminar de irregularidades, dependendo da gravidade do fato, será realizada pelo Corregedor Geral do Departamento Penitenciário, quando chegar ao seu conhecimento qualquer notícia, informação ou denúncia de ato ilegal, arbitrário ou que contrarie o interesse público, praticado por qualquer integrante do Departamento Penitenciário.

Art. 6º Diante da necessidade de apurar as irregularidades de que trata o art. 5º, deste Regimento, o Corregedor Geral informará imediatamente o Diretor, bem como o cientificará dos procedimentos, diligências e medidas necessárias que porventura adotar.

§1º O Corregedor Geral solicitará ao Diretor do DEPEN que interceda junto aos Órgãos competentes para a realização das diligências que se fizerem necessárias para os assuntos de que trata o art. 5º, deste Regimento;

§2º O Corregedor Geral poderá requisitar o auxílio de viaturas do DEPEN, bem como a presença do responsável pelo serviço operacional do turno respectivo aos acontecimentos, para que possam auxiliá-lo na diligência e colheita preliminar de provas;

§3º Da diligência efetuada, bem como todos os atos praticados pelo Corregedor Geral, com o escopo de apurar as irregularidades, será lavrado o respectivo relatório, do qual será remetida cópia ao Diretor do DEPEN.

Art. 7º Na apuração das irregularidades tratadas neste Capítulo deverá ser expedido documento interno (Ordem de Serviço) com especificação de data, hora, local e demais dados pertinentes ao serviço a ser realizado, devendo ficar uma via na Corregedoria e outra de posse do Corregedor Geral no decorrer do trabalho a ser realizado.

Parágrafo único. Para apuração de irregularidades será facultado à Corregedoria indicar servidores estáveis para efetivar diligências investigativas no sentido de buscar elementos que autorizem a abertura de procedimento administrativo disciplinar, podendo efetuar viagens justificadas, dentro e fora do Estado.

Art. 8º Na apuração de irregularidades praticada por servidores integrantes do Quadro de Servidores de que trata o art. 1º, deste Regimento deverão ser observados, especialmente os dispositivos sobre o assunto, contidos na Lei 6174/70, de 16 de novembro de 1970, Estatuto do Servidor Funcionários Civis do Paraná, Decreto 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, e no Decreto 1769/07, de 09 de novembro de 1970, Regulamento de Procedimentos Administrativos Disciplinares do Agente Penitenciário do Estado do Paraná e legislação correlata.

TÍTULO V DA SINDICÂNCIA

Art. 9º A sindicância é o procedimento destinado à apuração, preparação e investigação preliminar das faltas funcionais, bem como do exercício irregular das atribuições dos servidores integrantes do Quadro de Servidores de que trata o art. 1º, deste Regimento.

Art. 10. O Diretor do DEPEN, o Corregedor Geral e os Diretores de Unidades Penitenciárias são competentes para determinar a instauração de sindicância nos termos da Portaria n.º 01/2015/DEPEN.

Art. 11. Todos os procedimentos e prazos relativos à sindicância seguirão o estabelecido na lei 6174/70 e legislação correlata, e receberão orientação de processamento através de instrução normativa a ser expedida pela Corregedoria do DEPEN.

Parágrafo único. Relativamente aos servidores contratados sob o regime especial por prazo determinado, o procedimento disciplinar aplicável será o previsto na Lei 6174/70 e na Lei Complementar n.º 108/05, de 19 de maio de 2005, com a possibilidade da rescisão contratual.

TÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 12. O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade dos servidores integrantes do Quadro de Servidores de que trata o art. 1º, deste Regimento, por infração praticada no exercício de suas funções ou em razão dela, ou que tenha relação imediata ou mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 13. São competentes para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, o Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária e o Diretor do DEPEN conforme Resolução 188/2015/SESP.

Parágrafo Único. A critério da Corregedoria poderão ser criadas Comissões Disciplinares que se fizerem necessárias para atendimento a demanda.

Art. 14. Todos os procedimentos e prazos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar respeitarão o estabelecido na Lei 6174/70 Estatuto do Servidor Público

do Estado e no Decreto 5792/2012. As regras com objetivo de padronizar procedimentos de processos disciplinares serão editadas pela Corregedoria do DEPEN sob a forma de Instrução Normativa.

TÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

Art. 15. A Corregedoria do Departamento Penitenciário será estruturada por:

I - Corregedor Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os servidores de cargo público efetivo ou comissionados ou cedidos por outras Instituições, das carreiras jurídicas do Estado, será responsável pela direção da Corregedoria Geral do DEPEN;

II - Corregedor Adjunto, indicado pelo Corregedor Geral escolhido dentre os servidores de cargo público efetivo, com formação e prática jurídica no seu âmbito administrativo, apto a presidir e integrar Comissões Disciplinares e sindicâncias;

III - Assessoria Jurídica composta por servidores estáveis de cargo público efetivo, preferencialmente do DEPEN ou comissionados, com formação e prática jurídica;

IV - Servidores estáveis aptos a presidir e integrar Comissões Disciplinares para a condução de processos e sindicâncias administrativas;

V - Servidores estáveis, comissionados, ou contratados por Regimes Especiais, do DEPEN ou cedidos por outras Instituições para o desenvolvimento das atividades administrativas próprias da Corregedoria;

VI - Comissões Permanentes de Disciplina; e

VII - Corregedorias de áreas a serem implantadas nas Unidades do interior do Estado.

Art. 16. No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas nesta Resolução, o Corregedor Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do DEPEN, com a finalidade de estabelecer a padronização de serviço.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. O dirigente da Corregedoria do Departamento Penitenciário utilizará o título de Corregedor Geral, devendo utilizar esta denominação em todos os atos que praticar ou participar no exercício de suas atribuições.

§ 1º Para desempenhar a função de que trata o *caput* deste artigo o Corregedor Geral deverá ter conhecimento da legislação que se aplica especialmente aos servidores integrantes do Departamento Penitenciário, bem como da legislação vigente aplicada aos servidores públicos do Estado do Paraná, da mesma forma o Corregedor Adjunto.

Art. 18. O Corregedor Geral e o Corregedor Adjunto devem ser de ilibada reputação moral e funcional, e ainda, não poderá estar respondendo a processo administrativo ou criminal por crime contra a Administração Pública ou possuir condenação pelo cometimento de crime de qualquer natureza.

§1º O Corregedor Adjunto substituirá o Corregedor nas suas ausências e impedimentos;

§2º Os demais servidores lotados na Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário, deverão ser de ilibada reputação moral e funcional, bem como não poderão estar respondendo a processo administrativo ou criminal, bem assim, possuírem condenação pelo cometimento de crime de qualquer natureza;

§ 3º Os servidores da Corregedoria do DEPEN, somente serão removidos para outras Unidades, após prévia consulta e anuência do mesmo e do Corregedor, Geral

ou em caso de infração de natureza grave ou inadequação às atividades de Corregedoria, justificadamente pelo Corregedor Geral;

§ 4º Os servidores quando removidos da Corregedoria Geral somente poderão ser lotados em atividades administrativas do DEPEN, diversas das Unidades Penitenciárias, por um período mínimo de 12 (doze) meses, salvo por interesse expresso do próprio servidor a ser removido.

Art. 19. As requisições e solicitações de informações e/ou documentos feitas pela Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário, devem ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, se outro não for fixado, sob pena de apuração de responsabilidade funcional do servidor que, injustificadamente, deixar atender as requisições ou solicitações.

Art. 20. Todos os servidores lotados para exercer suas funções na Corregedoria Geral devem guardar o mais absoluto sigilo sobre as atividades que realizarem, bem como sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responderem civil, penal e administrativamente pelo seu descumprimento.

Art. 21. Os casos omissos e alterações do presente Regimento serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária mediante proposta do Diretor do DEPEN e pelo Corregedor Geral.

Art. 22. O presente Regimento passa a vigorar na data de sua publicação revogando as disposições anteriores.